



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 049, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 169 de 27 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decisão tomada em reunião realizada nesta data, pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pato Bragado – PR, nomeada pelo Decreto n.º 147/2017, resolve e **DECRETA**

Art. 1º O Art. 19º do Decreto nº. 169/2017, passa a ter nova denominação ao Parágrafo Único, e a vigorar acrescido do § 2º com as seguintes redações:

Art. 19. Para o cômputo da carga horária mínima de 50 horas exigida no Capítulo V da Lei Municipal 1577/17 serão considerados os seguintes documentos comprobatórios assim determinados:

- I.
- II.

§ 1º. Não serão aceitos documentos que não constem a carga horária.

§ 2º. Para o computo das horas o profissional do magistério deverá apresentar certificado em, no mínimo, dois dos incisos deste artigo, sendo que a menor carga horária computada em incisos diferentes não poderá ser inferior a quatro horas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/02/19 FL. 1622
Nº 4595
Visto

Leomar Rohden
Prefeito do Município
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27/02/19 FL. 1622